

CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Fornecimento de 60.000 kg de Hidróxido de Sódio Líquido”
(Consulta Prévia n.º 11/2018)

OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

ÁGUAS DE S. JOÃO, E.M., S.A., com sede na Avenida da Liberdade, edifício da Câmara Municipal, em S. João da Madeira (3701-956), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de S. João da Madeira, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508326567, com o capital social de 500.000,00 EUROS, adiante designada por Primeira Outorgante, representada por Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, portador do Cartão de Cidadão n.º 09889251 7ZY4, emitido pela República Portuguesa e válido até 30/10/2027, e Daniel Filipe Ribeiro Pereira Melo Matias, portador do Cartão de Cidadão n.º 08084800 1ZY2, emitido pela República Portuguesa e válido até 07/04/2020, que outorgam na qualidade de Presidente do Conselho de Administração Executivo e de Procurador, respetivamente, com poderes bastantes para o ato,

e

SEGUNDA:

QUIMITEJO – PRODUTOS QUÍMICOS, S.A., com sede na Rua da Fábrica, nº 123, Lugar de Segade, em Vila Nova de Famalicão (4765-080), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª secção, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502227974 com o capital social de 300.000,00 EUROS, adiante designada por Segunda Outorgante, aqui representada por Ricardo Jorge Pereira Machado, Cartão Cidadão n.º 11165271 5ZY5, válido até 07-04-2020, na qualidade de Administrador, com poderes bastantes para o ato.

Considerando que:

- a) *O Conselho de Administração da Primeira Outorgante deliberou, em 20 de dezembro de 2018, abrir o procedimento pre-contratual por consulta prévia para o fornecimento de 60.000Kg de hidróxido de sódio líquido a 50% - 10ª fase;*
- b) *A Consulta Prévia consequente de tal deliberação tem o nº 11/2018;*

Portugal

J

b) O Conselho de Administração da Primeira Outorgante deliberou, em 21 de janeiro de 2019, adjudicar o fornecimento concursada à Segunda Outorgante e aprovar a minuta do Contrato respetivo.

Nos considerandos expostos, celebram o presente CONTRATO a reger-se pelas cláusulas a seguir consignadas, e do qual fazem parte integrante os seguintes documentos:

- (i) Convite;
- (ii) Caderno de Encargos;
- (iii) Proposta apresentada pela Segunda Outorgante;

CLª PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

Pelo presente contrato a Segunda Outorgante compromete-se a fornecer 60.000 kg de Hidróxido de Sódio Líquido a 50%. à Primeira Outorgante que, desde já, aceita;

CLª SEGUNDA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço contratual é de € 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos euros) valor ao qual acresce I.V.A à taxa legal em vigor;
2. A faturação será mensal, conforme estipulado na cláusula 7 do Caderno de Encargos;
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 dias contados da data da respetiva receção pela Águas de S. João, E.M, S.A, conforme estipulado no ponto 7 do Caderno de Encargos.

CLª TERCEIRA

(Prazo)

1. O fornecimento será efetuado parceladamente, ao longo do prazo de seis meses, e à medida da solicitação de entrega por parte da Primeira Outorgante.
2. Todos os prazos referidos no presente contrato são medidos em dias de calendário, com exceção daqueles em que expressamente se refiram como sendo dias úteis.

[Handwritten signature]

CLª QUARTA

(Resolução contratual)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Violação comprovada das especificações técnicas contratadas;
 - b. Dois incumprimentos dos prazos de entrega;
 - c. Subcontratação, ou cedência de posição contratual, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante;
2. Para efeitos da alínea b do n.º 1, não será considerado incumprimento a alteração de prazos previamente justificada e aceite pela Entidade Adjudicante;
3. A Entidade Adjudicante pode ainda rescindir o contrato caso o Adjudicatário se apresente à Insolvência ou esta seja decretada pelo Tribunal;
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

CLª QUINTA

(Caução)

Atenta a natureza do contrato e objeto das prestações, não foi exigida a prestação de qualquer caução.

CLª SEXTA

(Ajustamentos Contratuais)

Inexistem quaisquer ajustamentos que tenham sido aceites pela Segunda Outorgante.

CLª SÉTIMA

(Disposições Finais)

O presente contrato fica sujeito ao regime jurídico dos contratos públicos com todos os diplomas que o regulamentam, valendo as disposições legais deste regime nos casos omissos.

CLª OITAVA
(Foro Competente)

Para as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

◇◇◇◇◇

Feito em S. João da Madeira, no dia 04 de fevereiro de 2019, em dois exemplares, todos valendo como originais, destinando-se um à Primeira Outorgante e outro à Segunda Outorgante.

Primeira Outorgante

John n. Leal h. Leal
D. Augusto



Águas de S. João, E.M., S.A.
Av. da Liberdade - Edifício da Câmara Municipal
3701-956 S. João da Madeira
Contribuinte nº. 508 326 567

Segunda Outorgante

Rafael
Quimitejo
an RNM company